

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

*Projeto de Lei nº 22/2026 e Emenda 01, Modificativa  
– Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade –  
Redação – Mérito.*

### **01 – Do Relatório**

Em análise perante as duntas Comissões, nos termos do art. 87, incisos I e II, e art. 91, inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 22/2026, de autoria do Poder Executivo, que “Dá denominação a próprios públicos que especifica e dá outras providências”.

Ressalte-se que a proposição recebeu a Emenda nº 01, de natureza modificativa, de autoria do Vereador Darley Lopes, a qual altera a redação do art. 2º, incluindo a expressão “estádio municipal” ao lado de “campo de futebol”, com o objetivo de aprimorar a identificação do próprio público, sem modificação do mérito da proposição original.

### **02 – Da Fundamentação**

A matéria tratada no projeto de lei em questão, dispondo sobre a denominação de próprios públicos municipais, é assunto de interesse local, razão pela qual se insere no âmbito da competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Trata-se de matéria de competência comum, podendo a iniciativa ser exercida tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo, inexistindo reserva de iniciativa privativa.

Por seu turno, o projeto encontra-se em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei Municipal nº 1.195/2008, que estabelece normas para a denominação de próprios públicos no Município de Cláudio/MG.

Ressalte-se que a proposição foi devidamente instruída com as certidões e declarações exigidas pela legislação municipal vigente, incluindo declaração de inexistência de homônimos no âmbito municipal e declaração de não parentesco do Chefe do Poder Executivo com os homenageados, bem como biografias dos agraciados, atendendo aos requisitos legais aplicáveis.

Assim, não há objeção quanto à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise. No mesmo sentido, a proposição encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, restando atendidos os parâmetros de juridicidade.

Quanto à redação, observa-se que o texto legal se encontra adequado às normas da boa técnica legislativa, respeitando os ditames da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, precisão e coerência normativa.

### **03 – Da Conclusão**

Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei nº 22/2026, com a Emenda nº 01, modificativa, de autoria do Vereador Darley Lopes.

É o parecer. É o voto.

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Relator Darley Lopes

Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos  
Vereador Revisor

Kaká Amorim  
Vereador Presidente

---

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

Relator Vereador Maurilo do Sindicato

Votamos de acordo com o relator:

Kedo Tolentino  
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos  
Vereador Presidente

---

**COMISSÃO ESPECIAL:**

Relator Vereador Kedo Tolentino

Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos  
Vereador Revisor

Rosângela Diretora  
Vereador Presidente

---

**Sala das Comissões, 27 de abril de 2026.**